

**Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a INSULAR  
- Produtos Alimentares S.A. (Zona Franca da  
Madeira) e o Sindicato dos Trabalhadores na  
Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e  
Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras.**

## CAPÍTULO I

### Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### (Área e âmbito)

1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) aplica-se na área da Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, as empresas outorgantes e, por outro, todos os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante ao serviço daquelas.

2 - O número de trabalhadores e empresas abrangidas pelo presente ACT é de 75.

3 - O presente ACT é aplicável a todos os trabalhadores com as categorias profissionais previstas nos anexos I e II.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### (Vigência)

1 - O presente ACT entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis.

2 - O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com exceção da tabela salarial e o subsídio de alimentação que terá a duração mínima de doze meses.

3 - Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### (Denúncia)

1 - O presente ACT não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses conforme se trate, respetivamente, do clausulado ou da tabela salarial.

2 - A parte que denunciar o ACT deverá, conjuntamente, enviar proposta dirigida à outra parte.

3 - A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.

4 - Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os termos ulteriores.

Cláusula 84.<sup>a</sup>

#### (Remissão)

Mantêm-se em vigor as matérias do ACT publicado no JORAM, III série, n.º 15, de 1 de agosto de 2006, que não estejam regulamentadas no presente ACT e no JORAM III série, n.º 9 de 2 de maio de 2018.

Cláusula 97.<sup>a</sup>

#### (Retroatividade)

1 - A Tabela salarial e a garantia do aumento mínimo, produzem efeitos retroativos desde o dia 1 de janeiro de 2019.

2 - A garantia do aumento mínimo para os trabalhadores cuja tabela salarial de base seja superior têm o aumento de 13 € sobre a retribuição mensal, a partir de 1 de janeiro de 2019.

Mantêm-se em vigor o n.º 4, da cláusula 49.<sup>a</sup>, para futuras revisões salariais publicado no JORAM, III série n.º 15 de 1 de agosto de 2006.

## Anexo II

## Tabela Salarial de 2019

<b>Classes</b>	<b>Categorias Profissionais</b>	<b>Tabela</b>
<b>A</b>	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho <b>- Encarregado Geral</b>	<b>1,412,50 €</b>
<b>B</b>	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho <b>- Moleiro ou Técnico de Fabrico</b>	<b>992,00 €</b>
<b>C</b>	Indústria de Alimentos Compostos para Animais <b>- Encarregado Geral</b> Indústria de Massas Alimentícias <b>- Encarregado Geral</b>	<b>888,50 €</b>
<b>D</b>	Indústria de Alimentos Compostos para Animais <b>- Encarregado de Fabrico</b> Indústria de Moagem de Trigo e de Milho <b>- Encarregado de Secção</b> <b>- Ajudante de Moleiro</b> Indústria de Massas Alimentícias <b>- Controlador</b>	<b>770,00 €</b>
<b>E</b>	Indústria de Massas Alimentícias <b>- Chefe de Expedição</b> Indústria de Alimentos Compostos para Animais <b>- Chefe de Expedição</b>	<b>704,00 €</b>
<b>F</b>	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho <b>- Capataz</b> <b>- Auxiliar de Laboratório</b> <b>- Empacotador Encarregado</b> Indústria de Alimentos Compostos para Animais <b>- Ajudante de Encarregado de Fabrico</b> Indústria de Massas Alimentícias <b>- Encarregado de Turno (c/ um mínimo 6 operários)</b>	<b>679,50 €</b>

<b>G</b>	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - <b>Operador de Máquinas</b>  Indústria de Massas Alimentícias - <b>Operador de Máquinas de Fabrico</b> - <b>Operador de Máquinas de Embalar e de Serrar</b>	<b>645,00 €</b>
<b>H</b>	Indústria de Alimentos Compostos para Animais - <b>Operador de Adesão e de Mistura</b> - <b>Operador de Moinhos</b> - <b>Granulador</b> - <b>Pesador de Concentrados</b> - <b>Empilhador</b> - <b>Operador de mecelagem</b>	<b>625,00 €</b>
<b>I</b>	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - <b>Ajudante de Encarregado de Secção</b> - <b>Ajudante de Operador de Máquinas</b> - <b>Operador de Silos</b>  Indústria de Massas Alimentícias - <b>Ajudante de Operador de Máquinas de Fabrico</b>	<b>620,00 €</b>
<b>J</b>	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - <b>Condutor de Silos</b> - <b>Ensacador Pesador</b> - <b>Saqueiro</b> - <b>Empacotador</b> - <b>Operário de Cargas e Descargas</b> - <b>Vigilante (Guarda ou Porteiro)</b>  Indústria de Alimentos Compostos para Animais - <b>Alimentador de Silos</b> - <b>Caixeiro de Armazém</b> - <b>Cosedor de Sacos</b> - <b>Pesador</b> - <b>Ensacador</b> - <b>Vigilante (Guarda ou Porteiro)</b> - <b>Auxiliar de Laboração</b>  Indústria de Massas Alimentícias - <b>Trabalhador (não qualificado)</b> - <b>Porteiro</b>	<b>620,00 €</b>
<b>L</b>	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - <b>Aprendiz ou auxiliar</b>	<b>620,00 €</b>
<b>M</b>	Indústria de Massas Alimentícias - <b>Aprendiz</b>	<b>620,00€</b>

Funchal, 05 de abril de 2019.

INSULAR - Produtos Alimentares S.A. (Zona Franca da Madeira).

Na qualidade de mandatário

Carlos António Freitas Batista.

FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Na qualidade de mandatário

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas.

Na qualidade de mandatário

José Manuel Marques Correia.  
José Nélio Faria.

Depositado em 30 de abril de 2019, a fl.ºs 69 verso do livro n.º 2, com o n.º 14/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.